

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23PE/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23PE/2023**

O **MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE, Bahia**, por intermédio do Sr. Candido Pereira da Guirra Filho, Prefeito Municipal, mediante o Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 056/2023, de 26/03/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, a fim de credenciar e analisar propostas, que fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** do tipo “**MAIOR OFERTA**” em **LOTE ÚNICO**, tipo de disputa: aberta, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Presidencial n.º10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, buscando eventual e futura contratação do objeto indicado no item 02.00 deste Edital, sendo realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação (Internet).

**A licitação observará o local e horários a seguir:**

Recebimento das propostas até: **15/03/2024 às 09hs:59min** (horário oficial de Brasília)  
Início da sessão de disputa de preços: **15/03/2024 às 10:00** (dez) horas (horário oficial de Brasília)  
Sistema eletrônico utilizado:  
**<https://emunicipio.com.br/caldeiraogrande/modalidade/index.php>** Endereço eletrônico do sistema:  
**[https://www.caldeiraogrande.ba.gov.br/transparencia/licitacoes.php?id\\_cat=4&id\\_sub=26&id\\_ite=6](https://www.caldeiraogrande.ba.gov.br/transparencia/licitacoes.php?id_cat=4&id_sub=26&id_ite=6)** Informações através do e-mail: **[licitacaopmkg@hotmail.com](mailto:licitacaopmkg@hotmail.com)**

**Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: (74) 9 9996-9914, ou através do e-mail [suporte@emunicipio.com.br](mailto:suporte@emunicipio.com.br) ou [emunicipio@hotmail.com](mailto:emunicipio@hotmail.com).**

**OBSERVAÇÕES:**

Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

Para participar da licitação se faz necessário que o licitante esteja cadastrado junto à **<https://emunicipio.com.br/caldeiraogrande/modalidade/index.php>**.

Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Caldeirão Grande/BA, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante na página eletrônica do **<https://emunicipio.com.br/caldeiraogrande/modalidade/index.php>**, coordenadora do sistema.

**2 – OBJETO**

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a **CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DO EVENTO "TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA**

**CIDADE", QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 27 A 28 DO CORRENTE ANO, NO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE-BA**, conforme disciplinados nos Anexos III e VII deste Edital.

2.1.1 – A concessionária terá a obrigação de fornecer o seguinte para a realização do evento: Palco, piso (cobertura para proteção da grama), pórticos, camarins, camarotes, camarote de acessibilidade, comunicação visual, staff, pavilhão, tapume, iluminação, painéis de LED, gerador, sonorização, disciplinador, cabine sanitária, e demais, conforme especificação e quantitativos constantes no Anexo III deste Edital.

2.1.2 – A Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande ficará obrigada a fornecer as seguintes condições para a realização do evento:

2.1.3 – Fornecer os itens necessários a realização dos eventos complementares, como, produção executiva, transmissão via redes sociais, atendimento de saúde pública para primeiros-socorros, divulgação em veículos de comunicação (rádio, TV, sites, blogs, redes sociais).

2.1.4 – Área de montagem que comporte a estrutura necessária para realização do evento com grandes shows de artistas/bandas regionais e locais, a estrutura de palco, iluminação, vila cenográfica, ordenamento de público, camarins neste polo cultural, sonorização, produção e decoração e acesso ao evento, além de iluminação geral.

2.1.5 – A concessionária explorará com exclusividade o fornecimento de alimentos e bebidas no espaço concedido, diretamente ou através de terceiros credenciados, bem como a veiculação de publicidade no espaço concedido, auferindo a respectiva receita, a receita de bilheteria provenientes dos camarotes, a captação de patrocínio, a exploração dos bares e restaurantes, e ainda a exploração da comercialização de repasse dos produtos de patrocinadores.

2.1.6 – A população deve ter livre acesso ao espaço público, sem o pagamento de qualquer taxa, ingresso ou similar, participando ativamente do evento denominado "TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE", excetuando-se dessa condição a área privativa destinado a camarotes.

### **3 - PRAZOS**

3.1 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data de sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo até sua ulterior decisão.

3.2 – O prazo para concessão de uso do espaço público será pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, no caso de eventualidade de mudança na programação do evento, estando incluindo nesse período o prazo necessário para montagem e desmontagem da estrutura.

3.3 - A exploração do espaço público só poderá ocorrer durante a realização das festividades e dos eventos do TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE, cuja previsão no calendário de festas do Município de Caldeirão Grande, consta reservado aos dias 27 a 28 de abril de 2024.

3.4– O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

3.4– A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

3.5– A Concessionária deverá executar a montagem da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no Estádio Municipal com antecedência mínima de 04 (quatro) dias da data de início do evento, devendo ocorrer a desmontagem após o encerramento das mesmas, no prazo máximo de até 08 (oito) dias após a conclusão das festividades.

#### **4– DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1– Não haverá nenhum desembolso financeiro por parte do Município.

#### **5 – COMPONENTES DESTA EDITAL**

**5.1 – Constituem anexos deste Edital, e dele fazem parte integrante:**

**5.2- Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Caldeirão Grande e a licitante vencedora (Anexo I);**

**5.3- Modelo de Proposta de Preços (Anexo II);**

**5.4- Termo de Referência (Anexo III);**

**5.5- Modelo de Declaração Unificada (Anexo IV);**

**5.6- Modelo Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo V);**

#### **6– PARTICIPAÇÃO**

6.1 – Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos.

6.2– A participação no Pregão (eletrônico) dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de

preços, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

6.3– Não poderão participar desta licitação:

6.4- Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

6.5- Empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Caldeirão Grande, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

6.6- Empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que esteja temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública;

6.7- Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação.

6.8- Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais em comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse em comum.

6.9- Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.10- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

6.11- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.12- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

6.13- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.14 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá fazer a declaração, conforme o subitem anterior, mesmo que tenham restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

6.15- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.16- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

## **7- CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS**

- Para fins de participação neste pregão, os interessados deverão estarem credenciados junto à <https://emunicipio.com.br/caldeiraogrande/modalidade/index.php>

7.1- Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senhas pessoais, obtidas junto ao provedor do sistema, no qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber todas as instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.2- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Caldeirão Grande a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

## **8- COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

8.1- A condição de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II– Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

8.2- Os documentos relacionados no subitem 8.1, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderão ser substituídos pela Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 36 de 02 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI), vinculado ao Ministério da Economia.

8.3- As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.4- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.5- O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, e qualificação econômico-financeira.

8.6- A não-regularização da documentação, no prazo no subitem 8.4 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

8.7- Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.8- Nesta modalidade (Pregão), o intervalo percentual estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.9- Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder -se- á da seguinte forma:

8.10- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.11- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da

Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.12- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.13- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.14- O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **9- PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA**

9.1- A licitante deverá encaminhar proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**9.1.1 - O valor mínimo admissível pela Prefeitura a ser pago pela concessão, relativamente a parcela variável, é de: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), o equivalente ao valor mínimo de 2,00 por metro quadrado . A parcela fixa é, a obrigação de instalação da infraestrutura descrita no Anexo I.**

9.2- A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste Edital, e deverá conter:

9.2.1- Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema.

9.2.2- O valor unitário e global para o lote único, o qual deverá ser expresso em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

9.3- A proposta de preço, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação da mesma.

9.4- A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

9.4.1- A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

9.5- Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.6- Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada.

9.7- O encaminhando de proposta de preços para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.8- A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.9- Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou desconexão.

9.10 - Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.

## **10- ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

10.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2- O Pregoeiro verificará as propostas de preços apresentadas, devendo ser desclassificadas as propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo IV deste Edital).

10.3 - Também será desclassificada a proposta de preços que identifique o licitante.

10.4- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5- A não desclassificação inicial da proposta de preços não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6- O sistema ordenará automaticamente as propostas de preços classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

10.8- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9 - O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL ao LOTE.

10.10- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.11- O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12- O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 100,00 (cem) reais.

10.13- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.14- A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.15- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.16- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.17- Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.18- Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema.

10.19- Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.20- Lances com mais de duas casas decimais após a vírgula deverão ser readequados, desconsiderando qualquer valor acrescido após a segunda casa decimal.

10.21- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.22- Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

10.23- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.24- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.25- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.26- O Critério de julgamento adotado será de MAIOR OFERTA, oferecido ao LOTE, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.27- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta de preços.

10.28- Em relação a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for de empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.29- Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.30- A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.31- Caso a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.32- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar maior oferta.

1033- Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.34- A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

10.35- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

10.35.1- No país;

10.35.2- Por empresas brasileiras; por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.35.3- Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.36- Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.37- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a maior oferta, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.38- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **11- ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

11.1- Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor ofertado em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.2- Será desclassificada a proposta de preços ou o lance vencedor, que apresentar preço final inferior ao mínimo fixado (subitem 4.1), ou que apresentar preço inexequível.

11.3- Considera-se inexequível a proposta de preços que apresente preço global simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e demais itens previstos no projeto de realização do evento.

11.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas de preços, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.5- Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas de preços, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.6- O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.8- Se a proposta de preços ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.9- Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.10- O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de maior valor, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.11- Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta de preços e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido um maior valor.

11.12- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.13- Sempre que a proposta de preços não for aceita, e antes que o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

11.14- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta de preços, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11.15- Os documentos relativos à habilitação, solicitados no item 12 deste Edital, (e quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP/MEI enviar também a documentação constante no item 8 deste Edital e a Declaração constante no ANEXO V deste Edital), deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.15.1- A licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública, quando encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dos documentos de habilitação.

11.15.2- Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

11.16- Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador, o licitante deverá enviar, exclusivamente através do sistema eletrônico, o instrumento público ou particular de procuração, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

11.17- Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.18- Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

## **12 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

12.1- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

12.1.2- Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

12.1.3- Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

12.1.4– Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

12.2- Constatada a existência de sanção, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**12.3- Para fins de habilitação neste PREGÃO deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:**

12.4 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

12.4.1– Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.4.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.4.3 – Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

12.4.4 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **12.5 – Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

12.5.1 - Comprovação de desempenho de atividade da licitante, através de Atestado(s) ou Certidões, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a licitante executado a qualquer tempo, ou estar executando, serviço semelhante ao objeto licitado, comprovando a boa qualidade dos serviços prestados.

12.5.2.1 – Essa comprovação será feita através de atestado(s) de capacidade TÉCNICA-OPERACIONAL, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviço de características semelhantes, no mínimo para um público de 10.000 (DEZ ) mil pessoas, permitindo-se o somatório de atestados ou certidões, indicando-se, para os fins do inciso II do caput do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.5.3 - Atestado de visita fornecido pela Secretaria Municipal de Administração, de que a licitante visitou os locais para execução do objeto desta licitação, até a data certame. Os interessados deverão procurar a Secretaria, que está localizada na Praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 – Centro – Caldeirão Grande – BA CEP: 44750-000 – na no prédio da prefeitura, das 8:00 às 12:00 horas em dias uteis.

12.5.3.1 – A licitante interessada poderá facultativamente, apresentar declaração própria afirmando conhecer os locais, ambientes e todas as condições necessárias à execução do serviço, nos termos do entendimento por parte do TCU nos Acórdãos nº 906/2012 e nº 2.105/2016 - Plenário, “facultado a empresa licitante, apresentar declaração de responsabilidade e conhecimento de todos os detalhes que envolvem a execução do serviço”.

12.5.4- Comprovação de que a licitante possua em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional(ais) de nível superior registrado(s) no CREA e/ou CAU devidamente acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs), - emitido(s) por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, e detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviço semelhante, para os fins do inciso II do caput do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

- a) Comprovação de possuir em seu quadro técnico permanente, na data da entrega das propostas, Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Mecânico: para acompanhamento e responsabilidade técnica, com montagem e desmontagem de palco, camarotes, pavilhão, barracas, e demais estruturas necessárias ao evento;

- b) Comprovação de possuir em seu quadro técnico permanente, na data da entrega das propostas Engenheiro Elétrico: para acompanhamento e responsabilidade técnica de toda estrutura de iluminação e sonorização;

12.5.5- Comprovar que o(s) profissional(ais) de nível superior detentor dos atestados apresentados, pertence ao quadro de pessoal permanente, nos termos do artigo 30, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a ser feito através de uma das seguintes opções:

1-cópia da carteira de trabalho (CTPS) do responsável técnico;

2-contrato social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade;

3-contrato de prestação de serviço; e

4-declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

## **12.6 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

12.6.1– Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.6.2 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

## **12.7 – Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

12.7.1– Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

12.7.2– Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

12.7.3– Prova de regularidade para com as Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

12.7.4– Prova de regularidade para com as Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

12.7.5– Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.7.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **12.8 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:**

12.8.1 – Declaração de que a licitante não utiliza mão-de-obra de menor, nos termos dos modelos em anexo (Anexo IV), conforme Decreto nº 4.358/02;

12.8.2 – Declaração de não existência de parentesco, de acordo o modelo em anexo (Anexo VII), nos termos do artigo 9, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93;

12.9 – Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento a cópia da referida legislação ou dispositivo.

12.10 – A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

12.11 – Os documentos exigidos nos subitens 12.3 a 12.8 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessário, em conformidade com o subitem 06.5 deste Edital.

12.12 – Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

### **13. - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA (FINAL)**

13.1- A proposta final do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

13.2- A proposta final deverá ser redigida no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, impressa em papel timbrado da licitante, por qualquer processo eletrônico, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, devendo conter as seguintes indicações:

13.2.1- O prazo de validade da proposta de preços, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado a partir da data da sessão de abertura deste Pregão, conforme Edital;

13.2.2- O prazo de execução do objeto, conforme Edital;

13.2.3- O prazo de vigência do contrato, conforme deste Edital;

13.2.4- Indicação do valor ofertado de acordo registro no sistema de condução do processo eletrônico, constando as especificações, unidades e quantidades do serviço estar rigorosamente idênticas às constantes ao termo de referência.

13.2.5- Indicar o número desta licitação e conter o nome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone, o e-mail e o respectivo endereço com CEP.

13.2.6- Informar os dados do responsável pela assinatura do Contrato: nome, estado civil, RG, CPF, endereço e cargo/função na empresa.

13.2.7- Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.3- A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Concessionária, se for o caso.

## **14- RECURSO**

14.1- Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2- Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.3- Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.4- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.5- Uma vez admitido o recurso, o Recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do

término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6- Os memoriais de recurso e de contrarrazões poderão ser enviados pelo sistema do <https://emunicipio.com.br/caldeiraogrande/modalidade/index.php> e ou encaminhado para o e-mail: [licitacaopmkg@hotmail.com](mailto:licitacaopmkg@hotmail.com).

14.6.1 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos.

14.7- Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões recursais, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

14.8- Interposto o recurso de forma regular, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.9- Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.

14.10- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11- Decididos os recursos porventura interpostos contra ato do Pregoeiro; e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

14.12- As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

14.13 - O recurso será recebido em seu efeito suspensivo.

14.14 - Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Caldeirão Grande / BA.

## **15 - REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

15.1- A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2- Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2- Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1- A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, publicação, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.3- A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **16- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1- O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.3- O objeto deste Pregão será adjudicado por lote ao licitante vencedor.

## **17- INSTRUMENTO CONTRATUAL**

17.1- Homologado o resultado deste certame, o Município de Caldeirão Grande/Ba convocará o licitante vencedor para assinar o instrumento contratual, prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do Art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º do mesmo diploma legal.

17.1.1- O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Caldeirão Grande.

17.2 – Ficará a Concessionária na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 15 (dias) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de Contrato, o seguinte:

17.2.1– Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA para implementação da infraestrutura obrigatória na área concedida, devendo ser entregue ao Concedente uma cópia da ART, acompanhado da planta baixa de posicionamento e localização de estruturas para o evento.

17.2.2– Infraestrutura obrigatória que atenda todas as normas técnicas e padrões de engenharia, inclusive as normas regulamentares do CREA, podendo tal obrigação ser cumprida por eventual terceiro responsável pela implementação da citada infraestrutura, a pedido da Concessionária.

17.3 – Todos os serviços previstos no termo de referência (Anexo III) do edital que serão de responsabilidade da Concessionária, deverão ser executados de modo a possibilitar seu funcionamento imediato.

17.4 – A Concessionária obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

17.5 – A Concessionária deverá fornecer a todos os seus empregados a serviço do Município de Caldeirão Grande/BA, os equipamentos de Proteção Individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação – C. A. e/ou Certificado de Registro do Importador – CRI (NR6).

17.6 – Será de inteira responsabilidade da Concessionária, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação dos EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) em estrita obediência às normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria nº 3.214 de 08/06/78.

17.7 – A Concessionária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.8 – A Concessionária assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Caldeirão Grande/BA ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Caldeirão Grande de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

17.9 – É permitida a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Concessionária sobre tal objeto. A subcontratação deverá ser avaliada e autorizada previamente pelo Concedente, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

## **18 – GARANTIA DA EXECUÇÃO**

18.1 – Para assinatura do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá prestar garantia da execução do Contrato em importância equivalente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, entendendo-se por valor do contrato o somatório entre o valor final cotado da parcela variável e o valor orçado da parcela fixa, em qualquer das modalidades indicadas no art. 56 § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

18.2 – A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

18.3– O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande, cobrindo o risco de inadimplência do contrato, não sendo aceito seguro-garantia que exclua do âmbito dos riscos segurados a indenização decorrente da aplicação de sanções.

18.4– A caução será entregue na Secretaria das Finanças Públicas do Município dos Caldeirão Grande no mesmo endereço do Rodapé.

18.5– A garantia do Contrato, verificado o cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida mediante requerimento da Concessionária à Prefeitura de Caldeirão Grande, após a lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, desde que os mesmos não tenham ocorrido dentro da normalidade, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

## **19- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

19.1- A Gestão do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande.

19.2- A fiscalização da execução do(s) Contrato(s) ficará sob a responsabilidade das **Secretaria Municipal de Educação e Cultura/ Setor de Cultura: através do Senhor LUIS CARLOS VINKY LEMOS DA SILVA**

19.3- Não obstante a empresa Concessionária ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Concedente é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

### **19.4- Caberá ao fiscal do(s) Contrato(s):**

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Órgão Concedente quanto da Concessionária;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Concessionaria com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- d) Exigir da Concessionária o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

- f) Recusar os serviços irregulares, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência no Edital, e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Concessionária;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Concessionária;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **19.5- Caberá ao Gestor do(s) Contrato(s):**

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Concessionária;
- b) Emitir avaliação da qualidade dos serviços;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

#### **20 – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

20.1- As receitas necessárias para o cumprimento dos encargos da concessão e para remunerar a Concessionária advirão da exploração da atividade comercial no ramo de alimentos e bebidas, veiculação/comercialização de publicidade, a comercialização de áreas privativas, tais como: camarotes, bares e restaurantes, na área do espaço concedido, além de captação de patrocínio e exploração da comercialização de repasse dos produtos de patrocinadores.

20.2- A Concessionária deverá efetuar o pagamento, referente à outorga da concessão, no prazo de até 15 (quinze) dias útil, a contar da data de assinatura do termo contratual, em conta bancária específica da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande, conforme indicado pela Secretaria da Fazenda.

20.3- Ocorrendo atraso no pagamento pela Concessionária, haverá a incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

20.4- A exploração de atividade comercial pela Concessionária remunerará todas as despesas com a execução dos serviços que ficará sob a sua responsabilidade, os quais encontram-se descritos no Anexo III deste Edital, que compõe a planilha de itens do Contrato.

## **21- RESCISÃO CONTRATUAL**

21.1 – Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

21.2 – Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Concessionária direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande - BA, o valor da garantia contratual, a título de pena convencional.

21.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Concessionária, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

21.4 – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

21.5 – Devolução de garantia do contrato.

## **22- RECEBIMENTO DO OBJETO**

22.1- O objeto desta licitação será recebido:

22.1.1 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 02 (dois) dias consecutivos da comunicação escrita da Concessionária informando a conclusão dos serviços.

22.1.2 – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 05 (cinco) dias, contado a partir da data do recebimento provisório.

22.2 – O recebimento provisório e definitivo dos serviços não isenta a Concessionária das responsabilidades pela sua execução, que fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

22.2.1- Durante o período de realização do evento TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE, a Concessionária terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela montadas. Qualquer falha de montagem ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela Concessionária, estando sujeita as sanções previstas no instrumento contratual.

22.3 – O termo de recebimento definitivo de que trata o subitem 22.01.02 deste Edital, não isenta a Concessionária das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

## **23– PENALIDADES**

32.1– O cometimento de irregularidades na execução, sujeitará à Concessionária à aplicação de sanções administrativas nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

23.2- Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Concessionária as seguintes penalidades:

I– Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser inscrita na dívida ativa não tributária do Município de Caldeirão Grande, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II– Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Concessionária, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III– Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Concessionária poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta do Contratado.

IV- Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Concessionária as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

23.3 – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

23.4 – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Concessionária as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Caldeirão Grande - BA, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

23.5 – Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 23.01 e 23.02 deste Edital, a Concessionária faltosa poderá sofrer as penalidades previstas no subitem 23.04 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura Municipal dos Caldeirão Grande.

23.6 – Além das penalidades citadas, a Concessionária ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

## **24- DILIGÊNCIA**

24.1- O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

24.2- Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

24.3- Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

## **25- PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

25.1- Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos.

25.2- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, por meio eletrônico através do e-mail **licitacaopmkg@hotmail.com**.

25.3- O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

25.4- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão por e-mail.

25.5- Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, por meio eletrônico através do e-mail **licitacaopmkg@hotmail.com**, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

25.6- A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

25.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.7- Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## **26– DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Saúde - BA.

26.2- Os casos omissos neste Edital serão decididos pela autoridade competente dentro dos limites de suas atribuições.

26.2.1 - Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promover diligências.

26.3- Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas, resguardando o tratamento isonômico aos licitantes.

26.4- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

26.5- A presente licitação, a juízo do Município de Caldeirão Grande - BA, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa.

26.6- O Edital completo estará à disposição dos interessados na internet, nos endereços eletrônicos: <https://emunicipio.com.br/caldeiraogrande/modalidade/index.php> ou através do e-mail [licitacaopmcg@hotmail.com](mailto:licitacaopmcg@hotmail.com).

Caldeirão Grande - BA, 20 de dezembro de 2023.

JOAO FERREIRA DE MATOS FILHO  
Secretario Municipal de Educação

**ANEXO I**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato nº /2023**  
**Processo administrativo nº 23PE/2023**  
**Pregão Eletrônico nº 23PE/2023**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE E A EMPRESA**

Contrato de concessão de espaço público que firmam, como CONCEDENTE, O MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Edgard Pereira, 109 - centro – Caldeirão Grande – Bahia – Cep. 44.750-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.913.355/0001-13, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, emitido pela \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e como CONCESSIONÁRIA, a empresa, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (dados pessoais, inclusive endereço)\*, com fulcro no Processo administrativo nº 23PE/2023 realizado sob a modalidade PREGÃO ELETRONICO n.º 23PE/2023 do tipo “maior oferta”, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora Concessionária, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

Constitui objeto do presente acordo a Cessão de espaço público para exploração do evento "TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE" QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 27 A 28 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, NO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE-BA, conforme disciplinados nos Anexos III e VII do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

§ 1º - A Concessionária (Concessionária) terá a obrigação de fornecer o seguinte para a realização do evento: Palco, elevados para segurança, piso, pórticos, camarins, serviço de camarim (buffet), camarotes, barraca, comunicação visual, staff, pavilhão, tapume, iluminação, painéis de LED, gerador, sonorização, disciplinador, cabine sanitária, e demais itens, conforme especificação e quantitativos constantes no Anexo III do Edital.

§ 2º - O Concedente (Concedente) ficará obrigado a fornecer o seguinte para a realização do evento:

b) Fornecer os itens necessários a realização dos eventos complementares, produção executiva, transmissão via redes sociais, atendimento de saúde pública para primeiros-socorros, divulgação em veículos de comunicação (rádio, TV, sites, blogs, redes sociais).

§ 3º - A Concessionária (Concessionária) explorará com exclusividade o fornecimento de alimentos e bebidas no espaço concedido (Estádio de Municipal), diretamente ou através de terceiros credenciados, bem como a veiculação de publicidade no citado espaço, auferindo a respectiva receita, a receita de bilheteria provenientes dos camarotes, a captação de patrocínio, a exploração dos bares e restaurantes, e ainda a exploração da comercialização de repasse dos produtos de patrocinadores, no período de 27 a 28 de Abril de 2024.

§ 4º - A população deverá ter livre acesso ao pátio de eventos, sem o pagamento de qualquer taxa, ingresso ou similar, para apreciar os shows no Estádio Municipal (TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE), ressalvando-se apenas a área privativa destinada a camarotes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA CONCESSÃO

O prazo para concessão de uso do espaço público será pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, no caso de eventualidade de mudança na programação do evento, estando incluindo nesse período o prazo necessário para montagem e desmontagem da estrutura. Porém, a exploração do espaço público só poderá ocorrer nos dias das festividades, ou seja, nos dias 27 e 28 de abril de 2024.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente acordo será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único – A Concessionária (Concessionária) deverá executar a montagem da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no espaço com antecedência mínima de 04 (quatro) dias da data de início das festividades, devendo ocorrer a desmontagem após o encerramento das mesmas, tendo como prazo máximo para sua finalização até 08 (oito) dias após a conclusão das festividades.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

As receitas necessárias para o cumprimento dos encargos da concessão e para remunerar a Concessionária (Concessionária) advirão da exploração da atividade comercial no ramo de alimentos e bebidas, veiculação/comercialização de publicidade, a comercialização

de áreas privativas, tais como: camarotes, bares e restaurantes na área do espaço concedido, além de captação de patrocínio e exploração da comercialização de repasse dos produtos de patrocinadores.

- § 1º - A Concessionária (Concessionária) deverá efetuar o pagamento, referente à outorga da concessão, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura do termo contratual, em conta bancária específica da Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande, conforme indicado pela Secretaria de Receita Municipal.
- § 2º - Ocorrendo atraso no pagamento pela Concessionária (Concessionária), haverá a incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.
- § 3º - A exploração de atividade comercial pela Concessionária (Concessionária) remunerará todas as despesas com a execução dos serviços que ficará sob a sua responsabilidade, os quais encontram-se descritos no Anexo III do Edital, que compõe a parte fixa desse Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pela concessão especificada na Cláusula Segunda deste Contrato a Concessionária (Concessionária) pagará ao Concedente (Concedente), relativamente a parcela variável, o valor de R\$ ( ), haja vista que a parcela fixa é a obrigação da Concessionária (Concessionária), conforme descrito no Anexo III do instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ

#### CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Diretor de Cultura.
- II - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do gestor de cultura, o Sr. LUIS CARLOS VINKY LEMOS DA SILVA.
- III - Não obstante a Concessionária ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Concedente é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- IV - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação Da prestação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Concedente quanto da Concessionária (Concessionária);
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Concessionária com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Concessionária o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar a prestação de serviço irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência (Anexo III) do Edital da licitação, deste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento do serviço;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Concessionária;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Concessionária;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

V - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Concessionária;
- b) Emitir avaliação da qualidade da prestação do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Concessionária, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais

## CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste acordo será recebido:

- I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 02 (dois) dias consecutivos da comunicação escrita da Concessionária (Concessionária) informando a conclusão dos serviços.

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 05 (cinco) dias, contado a partir da data do recebimento provisório.

§ 1º - O recebimento provisório e definitivo dos serviços não isenta a Concessionária (Concessionária) das responsabilidades pela sua execução, que fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Durante o período de realização da festividade junina, a Concessionária (Concessionária) terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela montadas. Qualquer falha de montagem ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela Concessionária (Concessionária), estando sujeita as sanções previstas neste instrumento contratual.

§ 3º - O termo de recebimento definitivo, não isenta a Concessionária (Concessionária) das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONCEDENTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Concedente (Concedente) as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Concessionária (Concessionária).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Para assinatura do presente instrumento contratual, a Concessionária (Concessionária) deverá prestar garantia da execução do contrato em importância equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, entendendo-se por valor do contrato o somatório entre o valor final cotado da parcela variável e o valor orçado da parcela fixa, em qualquer das modalidades indicadas no art. 56 § 1º da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

- § 2º - O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor do Município de Caldeirão Grande - BA, cobrindo o risco de inadimplência do contrato, não sendo aceito seguro-garantia que exclua do âmbito dos riscos segurados a indenização decorrente da aplicação de sanções.
- § 3º - A caução em dinheiro será depositada na Secretaria das Finanças Públicas do Município dos Caldeirão Grande, que tomará as devidas providências, caso a caução seja depositada através de cheque bancário, o mesmo deverá ser administrativo à Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande - BA, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a Concessionária (Concessionária) arcará com os encargos tributários incidentes. A Secretaria das Finanças Públicas dos Caldeirão Grande encontra-se situada no PREDIO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DOS CALDEIRÃO GRANDE.
- § 4º - As garantias do contrato, verificado o cumprimento das obrigações contratuais, serão devolvidas mediante requerimento da Concessionária (Concessionária) ao Concedente, após a lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, desde que os mesmos não tenham apresentado quaisquer defeitos, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- § 5º - A caução em dinheiro será devolvida à Concessionária (Concessionária) atualizada monetariamente, na forma do § 4º art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Concessionária (Concessionária):

- I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Concessionária (Concessionária) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- III - A Concessionária (Concessionária) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- IV - É permitida a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Concessionária (Concessionária) sobre tal objeto. A subcontratação deverá ser avaliada e autorizada

previamente pelo Concedente (Concedente), sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subConcessionária.

- V - Obriga-se a Concessionária (Concessionária) a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação, inclusive declaração do órgão competente, afirmando que a obra encontra-se dentro dos parâmetros de segurança exigidos legalmente.
- VI - Disponibilizar na execução do objeto contratado, equipamentos e ferramentas adequadas e, quanto à mão de obra utilizada, equipá-la no tocantes aos aspectos de segurança, garantindo a observância das normas de segurança nos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive o uso adequado, pelos componentes da equipe, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita observância as normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO's e CIPA) da Portaria nº 3.214, de 08/06/78.
- VII - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao Concedente (Concedente) ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados.
- VIII – Contratar, manter e dirigir sob sua responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador.
- IX – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis.
- X – Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios (conforme atuais normas do PPCI) e outras intempéries na área onde serão instaladas as estruturas da TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE.
- XI – Responsabilizar-se pelo fornecimento do seguinte no ESTÁDIO MUNICIPAL – TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE: palco (inclusive com estrutura em grid para iluminação de shows) , piso, pórticos, camarins, serviço de camarim (buffet), camarotes, camarote de acessibilidade, pavilhão, tapume, barracas, comunicação visual, staff, iluminação de palco, painéis de LED, grupo gerador, sonorização de palco (inclusive microfones e acessórios, equipamentos de backline, etc.), disciplinador, cabines sanitárias, contratação de shows artísticos musicais, distribuição de sinal de rádio para as rádios, captura de vídeo da festa de maio edição 2023, para comercialização e apresentação, rádio-comunicadores. As estruturas

deverão ser conservadas limpas diariamente e em condições de uso pela população, observando as normas técnicas regulamentares e legais pertinentes ao assunto.

- XII – Responsabilizar-se pela aquisição de materiais de limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, com ação bactericida específica, conforme atuais normas da Vigilância Sanitária, para cada caso.
- XIII – Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade da Administração Municipal sob sua responsabilidade.
- XIV – Sem prévia autorização da Administração Municipal por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no local a ser explorado, ainda que necessário.
- XV – Deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e atender as demais normas legais, além dos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal. Cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com as orientações do Ministério do Trabalho, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.
- XVI – Providenciar, sem qualquer ônus para a Administração, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessárias à infraestrutura necessária para a montagem das estruturas da TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE, dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.
- XVII - Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela Concessionária (Concessionária).
- XVIII - Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão exercidos por técnicos da Fiscalização do Concedente (Concedente).
- XIX – A Concessionária (Concessionária) deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços para a montagem da estrutura do evento TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE, no Estádio Municipal e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas do Edital, do Termo de Referência e do Contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram.
- XX - A Concessionária (Concessionária) assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto deste Contrato.
- XXI - A Concessionária (Concessionária) será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados a cada tipo de serviço.

- XXII – A Concessionária (Concessionária) responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata. Obriga-se também a Concessionária (Concessionária) por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.
- XXIII - A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item.
- XXIV - Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, o Concedente (Concedente) não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.
- XXV - A Concessionária (Concessionária) será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.
- XXVI - A Concessionária (Concessionária) será responsável pela manutenção da ordem e limpeza na execução dos serviços contratados. Se comprometendo a restaurar todo e qualquer dano na estrutura das áreas do evento, a fim de entregá-las nas mesmas condições em que lhe foram apresentadas.
- XXVII - A Concessionária (Concessionária) será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.
- XXVIII- A Concessionária (Concessionária) deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários do Concedente (Concedente) indicados para Fiscalização.
- XXIX - O(s) profissional(is) indicado(s) pela Concessionária (Concessionária) para fins de comprovação de capacitação técnico-operacional na licitação, deverá(ão) participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo Concedente (Concedente).
- XXX - Manter os prazos ajustados nos termos do Edital e Anexos, e firmados na proposta de preços.
- XXXI - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando-se à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração.
- XXXII - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer

danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Concedente (Concedente) ou a terceiros.

XXXIII– A Concessionária (Concessionária) deverá prestar esclarecimentos ao Gestor de Turismo e Lazer sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação.

XXXIV- É vedado à Concessionária (Concessionária) caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Concedente (Concedente).

XXXV - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste acordo.

XXXVI- Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao Concedente (Concedente), a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

XXXVII - Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e Anexos, neste instrumento contratual, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

XXXVIII - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela equipe de fiscalização do Concedente (Concedente) na execução dos serviços contratados.

XXXIX– Ficará a Concessionária (Concessionária) com a obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, em até 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, o seguinte:

- a) Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA para implementação da infraestrutura obrigatória na área concedida, devendo ser entregue ao Concedente (Concedente) uma cópia da ART.
- b) Infraestrutura obrigatória que atenda todas as normas técnicas e padrões de engenharia, inclusive as normas regulamentares do CREA, podendo tal obrigação ser cumprida por eventual terceiro responsável pela implementação da citada infraestrutura, a pedido da concessionária.

XL – O direito de exploração do fornecimento de bebidas e alimentação comercializados pela concessionária deverá observar os valores de mercado usualmente praticados para eventos de mesma natureza.

XLI - A Concessionária (Concessionária) poderá veicular publicidade no espaço concedido, auferindo a respectiva receita.

- XLII – A Concessionária (Concessionária) executará a montagem e desmontagem da estrutura e dos equipamentos a serem instalados na TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE– no Estádio Municipal no período de iniciando no mínimo no dia 11 de maio, e com prazo máximo de retirada em 72 horas após o termino do evento conforme especificações contidas no Termo de Referência.
- XLIII - Seguir as quantidades e modelos definidos nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência para os serviços a serem executados, bem como a descrição da estrutura e dos equipamentos a ser instalados, quantidade e sua distribuição.
- XLIV- Contratação de equipe de Staff de apoio e fiscalização para garantir a preservação de marcas e produtos exclusivos e ordenamento de público nas áreas comuns do Polo.
- XLV - Cuidar para que a produção gráfica descrita e relativa ao evento seja produzida e encaminhada em tempo hábil, de acordo com a orientação da Prefeitura de Caldeirão Grande / BA.
- XLVI – Veicular publicidade institucional da Prefeitura de Caldeirão Grande e outras instituições públicas parceiras do evento em todas as peças publicitarias em produção gráfica ou audiovisual sob sua responsabilidade.
- XLVII - Elaborar e apresentar, após o encerramento de todos os compromissos, o relatório de prestação de contas (até 30 dias após o evento).
- XLVIII - Preparar e entregar o arquivo geral do evento, em mídia digital e em papel, conforme a natureza do documento envolvido. O arquivo em mídia ótica deve ser classificado e organizado segundo estrutura que permita fácil identificação e acesso aos documentos gerados/recebidos (como notas fiscais digitalizadas, autorizações, planilhas de custos, ofícios, relatórios, etc.) até 30 (trinta) dias após o evento.
- XLIX - Fornecer todos os recursos humanos e materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.
- L - Responsabilizar-se pelo cumprimento de direitos autorais e artísticos perante os órgãos competentes (ECAD; SBAT e Ordem dos Músicos) referente a atração musical a ser disponibilizada pela Concessionária (Concessionária).
- LI - Gerenciar e acompanhar, como responsável pela produção de palco, toda a prestação de serviços dos profissionais contratados, incluindo disponibilização de transporte para deslocamento dos grupos; alimentação, quando necessária; trajes adequados às apresentações; fiscalização do cumprimento dos horários e apresentação de relatórios.
- LII - A Concessionária poderá veicular publicidade no espaço concedido, auferindo a respectiva receita.

LIII - A Concessionária poderá efetuar na lateral do palco a montagem de um camarote para até 3.000 (três mil) pessoas, com no mínimo 3 (três) pessoas por m<sup>2</sup>, onde será cobrada taxa por pessoa.

LIII - A instalação do camarote deverá ter um formato que não ocupe a totalidade da lateral do palco, deixando espaço para livre acesso do público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Constituem obrigações do Concedente (Concedente):

- I – Fornecer os itens necessários a realização dos eventos complementares, como, produção executiva, transmissão via redes sociais, atendimento de saúde pública para primeiros-socorros, divulgação em veículos de comunicação (Rádio, TV, sites, blogs, redes sociais),
- II - Contratar uma grade artística que atenda aos requisitos de atrações nacionais, regionais e locais nos dois polos de animação, a fim de atender aos interesses do público e do evento.
- III - Contratação de equipamentos de infraestrutura e serviços complementares e que não compõem a relação de equipamentos de responsabilidade da Concessionária.
- IV - Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas.
- V - Gerenciar e acompanhar o objeto deste Contrato, por meio de Gestor designado pelo Concedente (Concedente).
- VI - Cumprir todos os compromissos assumidos com a Concessionária (Concessionária).
- VII - Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária (Concessionária) sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- VIII - Permitir o acesso dos funcionários da Concessionária (Concessionária) à área onde será realizado o Evento - TRADICIONAL FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DA CIDADE, para execução dos serviços referentes ao objeto desse Contrato.
- IX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária (Concessionária).
- X - Assegurar-se da boa execução do contrato de concessão, verificando sempre o seu bom desempenho.
- XI - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária (Concessionária), inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior e justificados e aceitos pelo Concedente (Concedente), não deve ser interrompida.

- XII - Notificar a Concessionária (Concessionária), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- XIII - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- XIV - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.
- XV - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
- XVI - Receber o pagamento das obrigações assumidas pela Concessionária (Concessionária) de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no valor ofertado em sua proposta.
- XVII - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto do presente Contrato.
- XVIII - O Concedente (Concedente), através de notificação por escrito à Concessionária (Concessionária), poderá solicitar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa não caberá ao Concedente (Concedente) qualquer responsabilidade.
- XIX – Garantir a execução dos serviços prestados pela Concessionária (Concessionária), mediante as seguintes ações:
- Liberação do uso do espaço público pelo período da concessão, compreendido o prazo de montagem e desmontagem da estrutura;
  - Liberação do pagamento da taxa de uso e ocupação do solo;
  - Articulação com as demais Secretarias Municipais para devida prestação dos serviços necessários, de forma que viabilize a realização do evento.
  - Garantir a participação de forças de segurança, como Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Agentes de Trânsito Municipal, bem como a de Saúde, como equipe de atendimento em primeiros socorros, ambulâncias e SAMU.

Parágrafo Único: O Concedente (Concedente) poderá embargar ou interditar qualquer montagem que não atenda rigorosamente às exigências dos órgãos públicos competentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- I – Pelo Concedente (Concedente): a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida está a Concessionária (Concessionária), por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
  - II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.
- § 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Concessionária (Concessionária) direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor do Concedente (Concedente), o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.
- § 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Concessionária (Concessionária), será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e a devolução de garantia do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Concessionária (Concessionária) as seguintes penalidades:

- I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido junto à Secretaria das Finanças Públicas do Município dos Caldeirão Grande, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto deste Contrato.
- II – Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato será procedida a sua rescisão, aplicando-se à Concessionária (Concessionária), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.
- III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Concessionária (Concessionária) poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura de Caldeirão Grande/BA.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, poderão ainda ser aplicadas à Concessionária (Concessionária) as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Concedente (Concedente), pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 3º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Concessionária (Concessionária), será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Caldeirão Grande a respectiva despesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º – Todos os serviços previstos no Termo de Referência (Anexo III do Edital), deverão ser executados de modo a possibilitar seu funcionamento imediato.

§ 2º - A Concessionária (Concessionária) assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Caldeirão Grande/BA ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Caldeirão Grande/BA de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

§3ª - Nos serviços em vias públicas, a Concessionária (Concessionária) será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos e nas variantes de serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado ao Município ou a terceiros.

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Caldeirão Grande/BA para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Caldeirão Grande/BA,      de      de 2023.

MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE - BA  
Candido Pereira da Guirra Filho  
Prefeito Concedente (Concedente)

EMPRESA  
CNPJ nº  
Concessionária (Concessionária)

Testemunhas:  
Nome: CPF/MF:

Nome:CPF/MF

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CARTA PROPOSTA (papel timbrado da pessoa jurídica)

Senhor Pregoeiro,

1 – Seguindo os ditames editálicos, apresentamos a V.Sa. a nossa Proposta de Preços para a licitação na modalidade....., tombada sob o nº ...../2023, Processo Administrativo nº ...../23, conforme proposta cotada, com especificações de acordo com o Termo de Referência (anexo I) e Proposta de Preço, por nós apresentada, cujo valor total é de R\$. (extenso).

2 – Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

3 – Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) ofertado (s), na Proposta de Preço, estão inclusos todos os custos indiretos tais como: Impostos, Taxas, Fretes, Seguros e demais emolumentos formaram o preço final.

4 – O prazo de entrega do objeto licitado ou da sua prestação de serviços, obedecerá rigorosamente naquele normatizado no Edital Convocatório, contados a partir da emissão e recebimento da respectiva Ordem de Serviço exarada da Secretaria Educação a solicitante.

5 – Também declaramos estarmos totalmente cientes e devidamente de acordo, com as cláusulas editalicias do certame em curso.

6 - Informamos ainda que a conta bancária da empresa esta no banco ....., c/c nº ....., agencia nº ....., e o nosso telefone para contato é ....., fax nº....., e-mail.....

7 – Declaramos que nosso(s) e-mail(s) ativo(s) para troca de correspondências eletrônicas, informações e demais questões relacionadas com o futuro contrato é o seguinte [empresatal@nenhunamail.xxx](mailto:empresatal@nenhunamail.xxx).

8- Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

9 – Igualmente declaramos que teremos disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto/material/bens/serviços licitados para realizar a entrega/prestação dos

serviços nos prazos e/ou condições previstas no edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;

10 - E por ser verdadeira a informação por mim prestada, estou ciente que esta declaração estará sujeita as penalidades da Lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que prevê o crime de falsidade ideológica.

....., em ..... de..... de 2023

Assinatura do representante legal  
RG/CPF

### PLANILHA PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DISCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR TOTAL R\$ (MAIOR OFERTA)
1	A concessionária terá a obrigação de fornecer o seguinte para a realização do evento: Palco, camarins, camarotes, pavilhão, tapume, iluminação, painéis de LED, gerador, sonorização, disciplinador, cabine sanitária, conforme especificação e quantitativos constantes no Anexo III	27 e 28 de abril de 2024	R\$

### ANEXO III TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. ESTRUTURA E DEMAIS ELEMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONCESSIONÁRIA:

A Concessionária terá a obrigação de fornecer o seguinte para a realização do evento: palco, piso, pórticos, camarins, serviço de camarim (buffet), camarotes, camarote de acessibilidade, pavilhão, tapume, comunicação visual, staff, iluminação de palco, painéis de LED, grupo gerador, sonorização de palco, disciplinador, cabines sanitárias, entre outros itens, conforme segue:

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	Diarias	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	<p><b>PALCO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Palco em estrutura metálica trelibox de alumínio, coberto com laminado de PVC flexível tipo night &amp; day ou similar na cor branca, com tamanho mínimo de medindo 16,00m de frente por 12,00m de profundidade e 2,20m de altura média do piso ao chão e 7,00m de pé direito;</li> <li>- Pannel no fundo e nas laterais do palco em lona night &amp; day na cor preta;</li> <li>- Fechamento frontal e lateral em compensado pintado com tinta PVA látex na cor a ser indicada posteriormente;</li> </ul> <p>Uma escada de acesso com 1,40m de largura;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Uma rampa de acesso medindo 9,00m de comprimento por 2,00m de largura;</li> <li>- House- mix medindo 3,00m por 5,00m com um piso a 0,50m de altura, coberto com laminado de</li> </ul>	Unidade	01	02	R\$ 7.800,00	R\$ 15.600,00

	<p>PVC flexível tipo night &amp; day ou similar translúcido e fechamento nas laterais com laminado de PVC flexível tipo night &amp; day</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- ou similar, isolamento em todo o perímetro com cercas modulada medindo 6,00m por 4,00m</li> <li>Área de produção medindo 18,00m de comprimento por 10,00m de largura com estrutura metálica e fechamento em compensado com 2,50m de altura, pintada com tinta PVA látex na cor a ser indicada posteriormente;</li> <li>- Tapume executado em estrutura tubular com fechamento em compensado com 12mm de espessura medindo 37,00m de comprimento por 2,50m de altura ou similar pintado nos dois lados com tinta PVA látex na cor cinza.</li> <li>- Piso do palco e praticáveis em compensado com 12 mm de espessura e recoberto com carpete na cor cinza grafite com 4mm.</li> <li>- Testeira em trelibox de alumínio medindo 12,00m por 2,00m;</li> </ul> <p>Aterramento conforme normas técnicas da ABNT.</p>					
02	<p><b>PISO</b> 3.000m<sup>2</sup> de Piso para área de público, tipo plástico resistente que suporte passagem de veículos leves.</p> <p><b>PISO EASY FLOOR PLUS</b> – Moldado em Plástico Polipropileno de alta Resistência e Impacto, Encaixes Intertravados.</p>	M2	3.000	02	21,44	R\$ 128.640,00
03	<p><b>CAMARINS CABINE DE OCTANOM 4M X 4M PARA CAMARINS.</b> Climatizado com piso em compensado naval de 15mm acarpetado, com luminárias embutidas, 01 porta e 02 tomadas de 220 volts, todos</p>	LOCAÇÃO	03	02	2.000,00	12.000,00

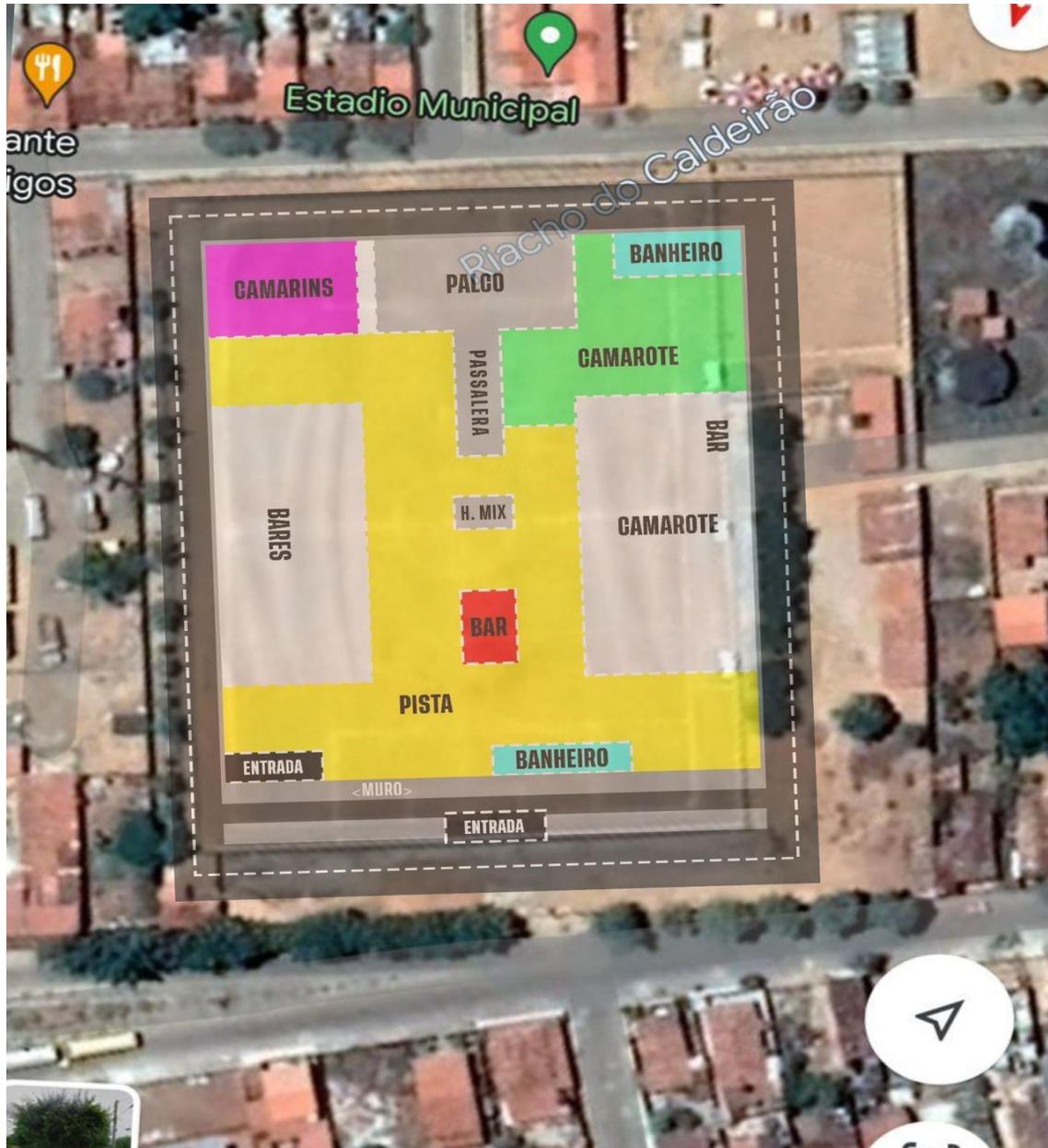
	climatizados com piso em madeira e alcatifados, coberto com tendas anti-chama;					
04	<b>CAMAROTES TENDA PARA CAMAROTE 30M X 10M</b> estruturada em grid com duas quedas d'água com cobertura em lona branca ou cristal, nova ou semi-nova, COM FECHAMENTO lona night & day na cor branca, fechamento total em compensado pintado tinta PVA látex na cor branca; - Instalação elétrica composta por um ponto de luz mista e um ponto de energia para cada camarote, bem como nas áreas comuns. Aterramento conforme normas técnicas da ABNT	Unidade	01	03	9.000,00	R\$ 27.000,00
05	<b>TENDA PARA RESTAURANTES/BARRACAS 10M X 10M</b> estruturada em grid com duas quedas d'água com cobertura em lona branca ou cristal e iluminação interna com dois pontos de luz com lâmpadas de led 80W e instalação de dois pontos de tomadas pré-fabricada e exposta com canaletas em PVC tipo auto extintoras. Fechamento nas laterais de 80cm e sinalização em grid com lona impressa com ilhós para testeira.	UNIDADE	3	02	R\$ 18.000,00	R\$ 36.000,00
06	<b>TAPUME</b> Tapume metálico modulado medindo 2,50m de altura, base de sustentação e hastes de fixação, podendo ou não ser pintado posteriormente.	m/linear	200	02	30,33	R\$ 12.132,00
07	<b>ILUMINAÇÃO DE PALCO</b> Mesa de luz digital mínima de 60 canais DMX; 120 refletores com lâmpadas Par 64 (FOCOS 01-02E 05) e gelatinas; 30 refletores ACL ou par 56; 12 refletores elipsoidais; 24 refletores set light de 1000w; 06 mini brute de 6 lâmpadas	Diárias	01	02	R\$ 8000,00	R\$ 16.000,00

	DWE; 02 máquinas de fumaça com ventilador; 04 racks filtrados de 12 canais; 40 moving light 550; 02 canhões seguidores 1200; 01 sistema de intercom de 03 pontos; Iluminação montada em Box truss; 100 metros de grid Q30 de alumínio com bases, sleeves e talhas; Fiação completa para o sistema; Fiação de AC com aterramento e disjuntores.					
<b>08</b>	<b>PAINÉIS DE LED</b> Compostos por 90 módulos de 896mm x 672mm (cada painel), com resolução de 7mm virtual outdoor (uso externo) com interface/scaler, possibilitando a reprodução de qualquer tipo de imagem com sinal RGB ou vídeo composto, 02 Notebooks com configuração mínima, processador 2.2GHz Core 2 Duo, 4GB RAM, HD de no mínimo 250GB, reprodutor de blue ray e gravador de DVD, com sistema operacional Windows XP ou mais recente instalado, com mouse, fonte de alimentação automática 110/220V, estruturas de Box Truss para montagem dos telões / led à frente do palco, em local a ser apontado pela equipe de direção de palco, 03 Câmeras HDV com 03 cd's para transmissão simultânea, 01 DVD Player, que reproduza BLUE RAY, DVD, CD de áudio e MP3, abertura a regiões 1 e 4, com controle remoto total, 01 Mesa de corte, 03 Monitores 10", Cabeamento necessário. 02 DIAS	Serviço	01	02	R\$ 8.000,00	R\$ 16.000,00
<b>09</b>	<b>GERADOR</b> 03 (tres) grupo gerador em container acústico silenciado, partida manual ou automática que forneça potência de 260KVA, tensão 380/220 Volts, ciclagem em 60Hz 1800 RPM, com motor Diesel, turbinado, cabos elétricos e AC com	Diárias	<b>2</b>	02	R\$ 2.470,00	R\$ 9.880,00

	chave de ligação/reversão compatíveis, horímetro, aterramento de acordo com as normas técnicas, sem regulador de velocidade eletrônico, com cabo de 40m no mínimo.					
10	<p>SONORIZAÇÃO P.A.</p> <p>Mesa de som 60 canais digital; 01 processador digital com 02 entradas e com 08 saídas( crossover); 24 caixas de P.A LINE; 20 caixas de sub( cada caixa com 02 alto falantes de 18"); Ampliaca o condizente com as freqüências das caixas; 01 DVD MP3 e 01 MD; 01 sistema de intercom( comunicação) PA/Monitor; 01 Multicabo de 48vias + 01 multicabo para as vias do crossover PALCO</p> <p>Mesa de som digital com 48 canais e 24 vias auxiliares. 01 processador digital 02 entradas e 08 saídas p/o side (crossover) Side duplo com 02 caixas sub + 02 caixas com tres vias para cada lado; 14 monitores modelo 02 alto falantes de 12" +drive titânio ou similar; Amplificação de 1500w RMS em todas as vias de retorno; Amplificação de grande porte no sidefill/ 02 caixas de sub com 01 alto falante de 18" para o side da bateria ; 40 microfones diversos modelos condizentes com os instrumentos e voze; 10 microfones condensadores + microfones UHF sem fio; 01 Amplificador para contrabaixo com 02 caixas sendo , 01 caixa com alto falante de 15" +; 01 caixa com 04 alto falantes de 10"; 02 Amplificadores para guitarra sendo 01valvulado de 100w + 01 transistorizado com 120w com chorus; 01 cabeçote de guitarra com 100w RMS com 01 caixa de 04 alto falantes de 12" original; 20 direct Box ativos +ativos cabos de microfones e 20 cabos de guitarra; 01 bateria com peles novas completa com 04 estantes girafas; 16 sub snakes de 10 vias + 15 garras para percussão; 10 praticáveis pantográficos 2,00m x 1,00m; Fiação completa de AC com aterramento e disjuntores</p>	Diárias	01	02	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
11	<b>DISCIPLINADOR</b>	Metro/linear	200	02	R\$ 15,10	R\$ 6.040,00

	Gradil em estrutura metálica tubular modulada a cada 2,00m, medindo bloco de 100m, com 1,30m de altura, com bases para sustentação, pintado na cor cinza prata.					
12	<b>CABINE SANITARIA (Stand)</b> Individual e portátil, modelo Masculino/Feminino confeccionada polietileno densidade, resistente e totalmentelavável, com teto translúcido, piso antiderrapante, janelas de ventilação e com indicação "livre/ocupado" sistema de trava com chave, contendo vaso e assento sanitário (tanque simples de dejetos) mictório (somente para o modelo masculino), suporte para papel higiênico, medindo aproximadamente: 2,00m de altura interior; 1,20m de largura interior; 1,20m de profundidade e 0,50m de altura do assento e portacomabertura de aproximadamente 180o	Unid	70	03	R\$ 258,00	R\$ 15.480,00
13	<b>PRATICÁVEIS</b> - 2 X 1 m devendo as unidades possuírem rodas	Unid	5	02	500,00	5.000,00
14	<b>ELEVADO POLICIAL MEDINDO 2,5M DE COMPRIMENTO POR 1,20 M</b> de profundidade com assento de 2,5 m x 0,50 m, altura do chão ao 1º piso de 1m composto de chapa galvanizada, do chão ao teto de 3m com cobertura em lona em estrutura metálica.	Unid	03	02	1500,00	9.000,00
					TOTAL	353.372,00

## MAPA DO EVENTO



## ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE/BA

Pregão Eletrônico nº 23PE/2023  
Processo Administrativo nº 23PE/2023

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº , com sede na: (endereço), através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) DECLARAMOS, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/02, ter conhecimento do Edital do Pregão acima reportado, e que atendemos plenamente a todos os requisitos e condições de habilitação desta licitação, não havendo nada que nos desabone, e no caso de alguma omissão ou falha, estamos cientes das sanções previstas, acolhendo toda responsabilidade a nos imposta.

1.1) DECLARAMOS que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

2) Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

4) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

5) Declaramos que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada

6) DECLARAMOS que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7) DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.

8) Declaramos na forma da lei que não consta em nosso quadro social ou de pessoal, servidores do Município de Caldeirão Grande, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.

9) Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

10) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a)\_\_\_\_\_, Portador(a) do RG sob nº .....e CPF nº-----, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

11) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

- a. E-mail:
- b. Telefone: ()

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

13) Nomeamos e constituímos o senhor (a) , portador(a) do CPF/MF sob n.º. , para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º xxxx/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus

14) Declaramos para os devidos fins que que possuímos Registro na Junta Comercial do Estado ....., sob o nº .....

15) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], de de 2024.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal] [Nome da Empresa]  
[CNPJ]

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Eletrônico nº 23/2023  
Processo Administrativo nº 23PE/2023

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que a empresa , inscrita no CNPJ n.º , cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

DECLARAMOS, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], de de 2024.

[Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal] [Nome da Empresa]  
[CNPJ]